

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**INDICIADA:** KARINE SOUSA PESSOA TOMÉ.

**PORTARIA Nº 136/2022 – CGJ**

**EMENTA:** RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELA SERVIDORA KARINE SOUSA PESSOA TOMÉ.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as dadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada à servidora ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, e dever de cumprimento das normas legais e regulamentares);

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 30/2022 – CGJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º . DETERMINAR** a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor Karine Sousa Pessoa Tomé, matrícula nº 182.258-6, para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional;

**Art. 2.º MANTER** a comissão processante constituída pela Portaria nº 30/2022 – CGJ, formada pelos seguintes membros:

**Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 176.684-8;**  
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;  
Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2;

**Art. 3.º DESIGNAR** a servidora Diana Moreira de Brito Sousa, matrícula nº 183.097-0, como suplente para integrar a comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

**RECOMENDAÇÃO Nº 17/2022 – CGP-PE**

Ementa: Recomenda aos cartórios de registro civil das pessoas naturais o fornecimento gratuito das segundas vias das certidões de nascimento, casamento e óbito, no âmbito do programa "GOVERNO PRESENTE DE AÇÕES INTEGRADAS PARA CIDADANIA".

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no Art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e,

CONSIDERANDO que a disponibilidade dos documentos que atestam o nascimento, o casamento e o óbito das pessoas é condição indispensável para o exercício dos direitos fundamentais positivados principalmente no Art. 5º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça -CGJ compete a adoção de medidas que visem a facilitar o exercício desses direitos, removendo sempre que possível os obstáculos que impedem a aquisição dos meios necessários à sua eficácia;

CONSIDERANDO o alcance social e a importância jurídica das ações desenvolvidas no programa "GOVERNO PRESENTE DE AÇÕES INTEGRADAS PARA CIDADANIA", criado pelo Governo do Estado de Pernambuco, possibilitando, assim, que considerável parcela de nossa população tenha acesso a esses documentos imprescindíveis;

#### RECOMENDA

A todos os delegatários responsáveis pelos cartórios de registro de pessoas naturais do Estado de Pernambuco que deem todo o apoio necessário ao fornecimento gratuito e imediato das segundas vias de certidões de nascimento, casamento e óbito, encaminhadas pelo programa social do Governo do Estado denominado GOVERNO PRESENTE DE AÇÕES INTEGRADAS PARA CIDADANIA.

Dê-se ciência à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial que deverá encaminhar cópia a todos os cartórios do registro civil das pessoas naturais do Estado de Pernambuco

Dê-se ciência, igualmente, à Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas – SPVD.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 23 de agosto de 2022.

**DES. RICARDO PAES BARRETO**

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL 1º DISTRITO SEDE DESTA COMARCA DE BOM JARDIM PE

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Ana Maria Florentino da Silva, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito sede Bom Jardim PE, residente da Rua Maria dos Anjos nº 08 centro, Bom Jardim PE, faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: CRISTIANO PEREIRA DE CASTRO E SILVANEIDE MARIA DE LIMA, EDINALDO FERREIRA DA SILVA E MARLENE LUIZ DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de direito do prazo da Lei, Dado e passado nesta serventia. Bom Jardim PE.

ANA MARIA FLORENTINO DA SILVA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do Registro Civil de Interdições e Tutelas, 1º distrito, Sede Buíque - PE

Cartório Modesto

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

**MANOEL MODESTO DE ALBUQUERQUE NETO**, Oficial do Registro Civil do Cartório Sede da Comarca de Buíque – PE, sito à Rua José Magalhães França, 5, Centro, Buíque - PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **VALDEMIR ISIDÓRIO ALVES e LUSIMARA DAMIANA DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Comarca do Buíque – PE, 23 de agosto de 2022. Eu, Manoel Modesto de Albuquerque Neto, o digitei, subscrevi, dou fé e assino.